



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº 030/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.609/02, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 1609, de 11 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. Fica criado o Comitê de Investimento, que, juntamente com a Diretoria do Fapen, compete acompanhar as movimentações financeiras, aplicações e resgates dos fundos de investimentos e elaborar a política financeira do Instituto, conforme normas do Ministério da Previdência Social.

§ 1º O Conselho Gestor de que trata o caput deste artigo, será composto por três membros, a saber:

I - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Administração Direta;

II - 1 (um) representante do Sindicato do Magistério Municipal e,

III - 1 (um) representante do Conselho Gestor.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, quando for o caso, a alteração dos membros do Comitê de Investimento, através de Decreto”. (NR).



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 2º O art. 24, caput da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A contribuição social do servidor público ativo municipal, incluídas suas autarquias, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 14% (quatorze por cento), sobre as contribuições mensais da Prefeitura de Campo Largo, como taxa patronal.

II - 14% (quatorze por cento), sobre as contribuições mensais dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos.” (NR).

Art. 3º Durante a suspensão da eficácia para a aplicação das novas alíquotas de contribuição previstas nesta Lei, por força do princípio da anterioridade previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, ficam mantidas as alíquotas de contribuição vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de abril de 2020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício nº 026/20202-C

Campo Largo, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente, encaminhar a apreciação desta Casa, o substitutivo do Projeto de Lei nº 030/2020, que tem por finalidade alterar os valores referente aos percentuais de contribuição previdenciária dos servidores ativos municipais e do Município, promovendo a modificação na alíquota previdenciária.

A modificação se faz necessária para adequar as normas técnicas e ajustes legais com relação à aplicabilidade da Lei, o que necessita ser corrigido, isto tudo por força do disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e principalmente em face ao contido no art. 150, inciso I e III da Constituição Federal, expressamente previsto na aludida Emenda e ainda o contido na Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

No caso em tela o Município está fixando o mínimo legal previsto, ou seja, o percentual de 14%, não se adotando as alíquotas progressivas até porque existe déficit atuarial relativa ao RPPS.

Trata-se de uma imposição legal que deve ser aplicado a todos os entes federativos, e por se tratar de matéria tributária, deve ser promovida sua alteração no corrente exercício, com aplicação ainda da noventena o que permitirá ao Município aplicar este novo percentual a partir de marco de 2019, conforme previsão expressa na referida Emenda Constitucional, porém, as alterações devem ser promovidas ainda no corrente exercício.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Com relação as alterações introduzidas no art. 22 da referida Lei, esta tem a finalidade de adequar a legislação as exigências do Ministério Público que entende que o Comitê de Investimento, órgão de assessoramento financeiro dos RPPS exigidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, deveria constar em Lei e não definido em Decreto, como atualmente é o adotado pela municipalidade.

Vale destacar que o referido Conselho não é cargo e não remunera seus membros, de forma que não haverá ônus ao Instituto ou ao Município, mas apenas se faz uma adequação legislativa para regular funcionamento.

Considerando que estas alterações têm por finalidade o interesse público e diante da necessidade de regularizar esta situação, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, no sentido de ser aprovado este Projeto, **em regime de urgência**, que visa atender os objetivos em síntese acima traçados, ocasião em que, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCIO ANGELO BERALDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.